



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL DOM  
EM 11/4/18  
EDIÇÃO Nº 2120

Lei Municipal nº 1.291 / 18.

Autoriza à concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **APAE** – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras, no montante de **até R\$ 20.000,00** (vinte mil reais); **Sociedade Pestalozzi de Monnerat** em um montante de **até R\$ 20.000,00** - (vinte mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à Assistência Social do Município.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão de forma parcelada, mediante depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas das subvenções de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Duas Barras, 19 de março de 2018..

  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 14 de março de 2018.

Mensagem nº 005 /2018.

Exmº. Sr.  
Armando Rosemberto Mattos Teixeira  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ASSINATURA DO PRESIDENTE

Senhor Presidente,

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para concessão de subvenção social, a serem pagas com recursos próprios do Município para as entidades Pestalozzi e APAE que exercem ações de caráter social no município, tendo em vista a importância histórica das mesmas no que concerne a disponibilização de ações assistenciais realizadas nos últimos anos em nosso município e de fundamental importância.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado e que o mesmo, receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



Projeto de Lei Municipal nº 008/18 DE 19 MARÇO 2018.

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

Autoriza à concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **APAE** – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras, no montante de **até R\$ 20.000,00** (vinte mil reais); **Sociedade Pestalozzi de Monnerat** em um montante de **até R\$ 20.000,00** - (vinte mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à Assistência Social do Município.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão de forma parcelada, mediante depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas das subvenções de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Duas Barras, de março de 2018..

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito